

LEI N° 224/ 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piau para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Piau estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.836.928,00 (doze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), para o exercício financeiro de 2017; sendo R\$ 8.574.920,30 (oito milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais e trinta centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 4.262.007,70 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil e sete reais e setenta centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Piau é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	266.484,00
1.2. Receita de Contribuições	464.763,00
1.3. Receita Patrimonial	394.283,00
1.6. Receita de Serviços	71.837,00
1.7. Transferências Correntes	12.040.234,00
1.9. Outras Receitas Correntes	40.478,00
Soma	13.278.079,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.209.600,00
Soma	1.209.600,00
7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
7.2. Receitas de Contribuições	445.102,00
Soma	445.102,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(2.095.853,00)
Total da Receita Estimada	12.836.928,00

Art. 3º A Despesa do Município de Piau é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Piau	
01.01. Câmara Municipal	763.000,00
Soma	763.000,00
2. Prefeitura Municipal de Piau	
02.01. Gabinete e Secretaria	495.802,00
02.02. Serviço de Administração e Finanças	1.216.355,00
02.03. Serviço de Educação	3.051.743,91
02.03.01 Serv. Culturais, Patrimoniais, Turismo e Lazer	865.122,91
02.03.02 Serviços da Educação	393.965,00
02.03.03 Fundo Municipal de Educação	1.781.136,00
02.03.04 Fundo Municipal de Turismo	11.520,00
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	2.057.119,00
02.05. Serviço de Saúde	3.000,00
02.05.01 Bloco - Gestão do SUS	3.000,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	2.779.654,70
02.06.01 Bloco Atenção Básica	2.201.701,70
02.06.02 Bloco Atenção Média e Alta Complexidade	295.188,00
02.06.03 Bloco Vigilância em Saúde	110.035,00
02.06.04 Bloco Assistência Farmacêutica	8.730,00
02.06.05 Bloco Investimento	164.000,00
02.07. Serviço de Assistência Social	115.564,00
02.07.00 Serviço de Assistência Social	34.480,00
02.07.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	81.084,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	208.607,00
02.09. Serviço de Estradas Vicinais	784.797,39
02.10. Serviço de Agropecuária	335.433,00
Soma	11.068.076,00

3. Fundo de Previdência Municipal PREPIAU	
03.01. Fundo de Previdência Municipal	993.852,00
Soma	993.852,00
99. Reserva de Contingência	32.000,00
Total da Despesa Fixada	12.836.928,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	763.000,00
04 Administração	1.466.042,00
08 Assistência Social	324.171,00
09 Previdência Social	1.155.182,00
10 Saúde	2.782.654,70
12 Educação	2.175.101,00
13 Cultura	761.046,91
15 Urbanismo	1.193.541,00
16 Habitação	60.000,00
17 Saneamento	648.878,00
18 Gestão Ambiental	20.500,00
20 Agricultura	335.433,00
22 Indústria	126.200,00
24 Comunicações	8.000,00
26 Transporte	784.797,39
27 Desporto E Lazer	115.596,00
28 Encargos Especiais	84.785,00
99 Reserva de Contingência	32.000,00
Total da Despesa Fixada	12.836.928,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.540.122,64
3.3. Outras Despesas Correntes	4.538.776,36
Soma	11.078.899,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.641.244,00
4.6. Amortização da Dívida	84.785,00
Soma	1.726.029,00
9. Reserva de Contingência	32.000,00
Total da Despesa Fixada	12.836.928,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Piau - MG, 16 de novembro de 2016.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal